



REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO - ESO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA

Regulamenta as disposições específicas para o **ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO - ESO**, do curso de Engenharia Florestal da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA**.

CAPÍTULO I - DA CONCEDENTE E CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art.1º. O Estágio Supervisionado Obrigatório - ESO é uma atividade curricular e interinstitucional a ser desenvolvida no âmbito do campus da UFRA ou em outra instituição de ensino superior, empresa, institutos de pesquisa, ou qualquer outra entidade de direito público ou privado ligada à área de atuação da Engenharia Florestal.

Parágrafo único: Quando da realização do estágio fora do campus da UFRA, o custeio com transporte, hospedagem e alimentação, correrá a expensas do discente estagiário.

Art.2º. O discente poderá realizar o ESO em outro país desde que:

- I. Haja manifestação formal de aceite pela instituição estrangeira recebedora do estagiário;
- II. Haja condições de manutenção do discente no país de destino, pois correrá as despesas desse discente, o deslocamento, seguridade, alimentação e hospedagem.

Art.3º O discente poderá se matricular no ESO a partir do 6º semestre do curso quando será avaliado pela CTES para designação do local de estágio.

§1º - Em caso de acerto prévio entre Discente e Orientador, ambos deverão encaminhar a coordenadoria do curso, até 30 dias antes do período de matrícula a solicitação do estágio, indicando a área de conhecimento, o local de realização do estágio e plano de trabalho.

§2º - Somente será permitida a mudança do local de estágio, mediante justificativa e anuência do orientador, com prévia solicitação à CTES antes do início do estágio.

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º. O ESO terá duração de 240 horas de atividades, contadas a partir do início do



semestre em que o discente se matriculou até a entrega do relatório final de estágio.

§1º – O discente poderá optar por realizar seu estágio integralmente em apenas um semestre ou em dois ou mais semestres consecutivos.

Art. 5º. O horário destinado às atividades de estágio será estabelecido pelo discente em comum acordo com o orientador, devendo ser comunicado à CTES.

Art. 6º. A carga horária do ESO será assim distribuída:

- I. 200 horas de atividades práticas, realizadas no local de estágio, previstas no plano de trabalho; e
- II. 40 horas destinadas à elaboração do relatório final de estágio.

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 7º. A orientação do ESO caberá a qualquer Docente Efetivo da UFRA por ele escolhido e com a aprovação da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES).

Parágrafo único. Compete ao orientador encaminhar o plano de trabalho e acompanhar o discente durante toda a execução do estágio, auxiliando inclusive na elaboração do relatório final de estágio.

Art. 8º. Cada orientador poderá responsabilizar-se no máximo por cinco (5) estagiários por período letivo, admitindo-se um número superior, desde que justificado e aprovado pela CTES.

Art. 9º. A supervisão de estágio poderá ser exercida por profissional de nível superior do local de realização do estágio.

§1º - Compete ao supervisor receber o discente no local de realização do estágio e o auxiliar no cumprimento do plano de trabalho, monitorar o desenvolvimento das atividades e contribuir com a avaliação do discente;

§2º – O supervisor deverá encaminhar ao Orientador a frequência e a ficha de avaliação do discente.

CAPÍTULO IV - DO ENCAMINHAMENTO DO DISCENTE

Art. 10º. O discente será encaminhado ao local do estágio mediante entrega à CTES da Carta de Aceite do Orientador e Supervisor (Modelo - ANEXO 1), bem como o Plano de Trabalho (Modelo - ANEXO 2).

Art. 11º. A frequência mensal (ANEXO 3) do estagiário será controlada pelo supervisor, quando suas atividades forem desenvolvidas fora da UFRA e pelo orientador quando realizadas na UFRA.



Art. 12º. Compete ao orientador avaliar as condições de estágio e comunicar à CTES problemas e dificuldades eventuais.

CAPÍTULO V - DO RELATÓRIO E AVALIAÇÃO FINAL

Art. 13º. Após o final do estágio o orientador/supervisor deverá enviar tempestivamente à CTES, a Ficha de Frequência Mensal (Modelo - ANEXO 3), Ficha de Avaliação Final (Modelo - ANEXO 4) e o Relatório Final (Modelo - ANEXO 5).

Art. 14º. O relatório final será elaborado de acordo com a estrutura modelo apresentada no ANEXO 4 e deverá ser entregue na forma impressa à CTES em uma via, devidamente assinada pelo discente, orientador e supervisor, por meio de um memorando de encaminhamento do Orientador (Modelo - ANEXO 6), em até 30 dias antes do término do 10º semestre.

§1º - Os relatórios entregues fora dos prazos estabelecidos serão considerados como não entregues e o discente receberá nota zero.

§2º – O discente que não entregar a versão final do relatório, antes do término do semestre não terá sua nota de ESO encaminhada à PROEN, não podendo, portanto receber o grau de Engenheiro Florestal.

§3º - A avaliação final do relatório do ESO do discente será feita pelo orientador e/ou supervisor e pela CTES, que atribuirão uma nota variando de zero a dez pontos, de acordo com a Ficha de Avaliação Final (Modelo - ANEXO 4).

§4º – O discente será aprovado se obtiver **Nota Final** igual ou superior a seis(6,0) e frequência mínima de 75%.

§5º – O orientador encaminhará a CTES até 30 dias antes do término do 9º semestre um **Memorando de Encaminhamento** (Modelo - ANEXO 6) de toda a documentação de avaliação final do ESO ou **Memorando de Solicitação de Prorrogação** (Modelo - ANEXO 7) para o próximo período letivo.

§6º – Na a opção pela Prorrogação do Estágio o Discente deverá entregar o **Memorando de Prorrogação** acompanhado do **Relatório Final** e as **Fichas de Frequência** até a última data, devidamente preenchidas e assinadas.

§7º - Somente integralizará o currículo, o discente que for aprovado no ESO.

§8º – O discente que não for aprovado no ESO deverá repeti-lo no semestre seguinte.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pela CTES, pelo coordenador do curso,



ouvindo o colegiado da coordenadoria, e em última instância pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 16º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e obriga a todos os discentes regularmente matriculados a realizarem o ESO

ANEXOS

- 1 Carta de Aceite do Orientador e Supervisor**
- 2 Plano de Trabalho**
- 3 Ficha de Frequência Mensal**
- 4 Ficha de Avaliação Final**
- 5 Relatório Final**
- 6 Memorando de Encaminhamento**
- 7 Memorando de Solicitação de Prorrogação**